



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

ADESÃO Nº 003/2026 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMASP

DA JUSTIFICATIVA: A contratação em referência justifica-se pela necessidade de aquisição de livros didáticos destinados ao desenvolvimento das ações previstas na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com o objetivo de promover a superação do racismo e das desigualdades étnico-raciais no ambiente educacional brasileiro. A iniciativa visa fortalecer a valorização da diversidade, contribuindo para a formação de estudantes conscientes, críticos e participativos, por meio da implementação de conteúdos curriculares que contemplem os conhecimentos, a história, a cultura e as contribuições dos povos afro-brasileiros, indígenas e quilombolas para a formação da sociedade brasileira. Dessa forma, busca-se assegurar o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola no currículo da educação básica. A aquisição dos livros constitui estratégia fundamental para o desenvolvimento das ações pedagógicas previstas no PNEERQ, promovendo uma educação antirracista, pautada na diversidade, na inclusão e na equidade étnico-racial, em consonância com as diretrizes das políticas públicas educacionais vigentes. Além disso, a contratação contribuirá para a recomposição das aprendizagens e para a melhoria dos indicadores de desempenho dos estudantes, especialmente nas avaliações externas em âmbito estadual e nacional, por meio da disponibilização de material didático específico para os componentes curriculares de História, destinado aos estudantes e professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade administrativa devidamente caracterizada, a compatibilidade da solução com os objetivos da política educacional do Município e a vantajosidade da contratação, justifica-se a aquisição dos referidos livros para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025, observadas as condições e especificações estabelecidas no presente processo.

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da empresa MVC EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.425.822/0001-40, para o fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva ata.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de junho de 2026.

Ao

Sr. Mailson Lopes de Oliveira

DD Prefeito Municipal

Juvenília-MG

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Considerando a necessidade de aquisição de livros didáticos destinados ao desenvolvimento das ações previstas na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com o objetivo de promover a superação do racismo e das desigualdades étnico-raciais no ambiente educacional brasileiro. A iniciativa visa fortalecer a valorização da diversidade, contribuindo para a formação de estudantes conscientes, críticos e participativos, por meio da implementação de conteúdos curriculares que contemplem os conhecimentos, a história, a cultura e as contribuições dos povos afro-brasileiros, indígenas e quilombolas para a formação da sociedade brasileira.

Considerando que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP realizou procedimento licitatório nº 064/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2025, para Registro de Preços, visando à futura contratação de empresa para fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS, tendo sido celebrada a Ata de Registro de Preços nº 056/2025 com a empresa MVC EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.425.822/0001-40;

Considerando que o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços para verificação da vantajosidade da adesão à referida Ata de Registro de Preços, constatando que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, evidenciando a economicidade e a conveniência da contratação pretendida;

Considerando, ainda, que a adesão à Ata de Registro de Preços representa alternativa mais célere e eficiente para atendimento da demanda administrativa, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público;

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada, o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, justifica-se a aquisição dos referidos livros para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025, observadas as condições e especificações estabelecidas no presente processo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência autorização para a abertura dos procedimentos administrativos necessários à adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, realizado pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, referente aos quantitativos constantes do quadro anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE / UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	COLEÇÃO ÁFRICA ESTÁ EM NÓS MVC EDITORA- 6º ano do Ensino Fundamental	15 UNID	R\$ 215,91	R\$ 3.238,65
2	COLEÇÃO ÁFRICA ESTÁ EM NÓS MVC EDITORA- 7º ano do Ensino Fundamental	25 UNID	R\$ 215,91	R\$ 5.397,75
2	COLEÇÃO ÁFRICA ESTÁ EM NÓS MVC EDITORA- 8º ano do Ensino Fundamental	12 UNID	R\$ 215,91	R\$ 2.590,92
2	COLEÇÃO ÁFRICA ESTÁ EM NÓS MVC EDITORA- 9º ano do Ensino Fundamental	21 UNID	R\$ 215,91	R\$ 4.534,11
VALOR TOTAL			R\$ 15.761,43	

Solicitamos, ainda, que seja autorizada a formalização de consulta ao órgão gerenciador da ata, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, bem como à empresa detentora do registro de preços, visando obter a anuência necessária para que o Município de Juvenília/MG realize a adesão pretendida.

Outrossim, em observância ao que preceitua os ditames do art. 40 da Lei Federal de Licitação nº. 14.133/2021, e ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas, conforme confirmação feita pelos respectivos responsáveis e, não obstante, estou ciente dos ditames das Leis (LC 101/00 e da Lei 8.429/92).

Com meus protestos de estima, respeito e consideração, renovo a Vossa Excelência, expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Delvanice Silva Santos de Matos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, exercício de 2026, consta a previsibilidade orçamentária para a contratação da empresa MVC EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.425.822/0001-40, para o fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, promovido pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva ata, informo que as despesas serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias.

08.01.01.12.361.0018.2051 / 33.90.30.00 - Material de Consumo – Ficha nº 0567 – Fonte nº 155000000

Juvenília/MG, 01 de junho de 2026.

Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CERTIDÃO DE PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, abaixo assinado, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que há disponibilidade financeira para o pagamento das despesas decorrentes da contratação da empresa MVC EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.425.822/0001-40, para o fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, promovido pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva ata.

Juvenília/MG, 01 de junho de 2026.

Valdenice Pereira da Silva
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, e **AUTORIZAR** nos termos do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a abertura do processo administrativo para adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 049/2025 realizado pelo CONSÓRCIO CIMASP, objetivando a contratação da empresa MVC EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.425.822/0001-40, para o fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Juvenília/MG, 09 de junho de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edmundo dos Reis Júnior
Presidente da Comissão de Contratação
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

ADESÃO Nº 003/2026 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMASP"

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da empresa MVC EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.425.822/0001-40, para o fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva ata.

Eu, Edmundo dos Reis Júnior – Presidente da Comissão de Contratação certifico que, no 09º (nono) dia do mês de junho do ano de 2.026, na sala do Setor de Licitações, em observância aos ditames legais dentre eles o da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 autuei o presente Processo, com os autos que a seguir o instruem.

Edmundo dos Reis Júnior - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

ADESÃO Nº 003/2026 – REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMASP”

Aos (.....) dias do mês de de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, Bairro:, CEP:, na cidade/MG, representada pelo Sr., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025 oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 049/2025 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de livros didáticos dos componentes curriculares de história que Integre a temática no currículo escolar, destinados aos estudantes e professores do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual.

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE / UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	COLEÇÃO ÁFRICA ESTÁ EM NÓS MVC EDITORA- 6º ano do Ensino Fundamental	15 UNID	R\$ 215,91	R\$ 3.238,65
2	COLEÇÃO ÁFRICA ESTÁ EM NÓS MVC EDITORA- 7º ano do Ensino Fundamental	25 UNID	R\$ 215,91	R\$ 5.397,75
2	COLEÇÃO ÁFRICA ESTÁ EM NÓS MVC EDITORA- 8º ano do Ensino Fundamental	12 UNID	R\$ 215,91	R\$ 2.590,92
2	COLEÇÃO ÁFRICA ESTÁ EM NÓS MVC EDITORA- 9º ano do Ensino Fundamental	21 UNID	R\$ 215,91	R\$ 4.534,11
	VALOR TOTAL		R\$ 15.761,43	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1 - O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante o interesse e necessidade da Administração, respeitadas as regras atinentes à existência de saldo, já que este é um contrato de escopo (artigo 111 da lei 14.133/21).

2.1.1 - O contrato administrativo decorrente do Sistema de Registro de Preços terá sua **Vigência iniciando-se em: ____/____/____ e finalizando-se em: ____/____/____.**

2.2 - Admite-se a prorrogação caso seja formalizada dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os objetos do presente contrato deverão ser entregues em local determinado pelo Setor de Compras, em horário pré-estabelecido pelo mesmo, em remessa parcelada, no prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A entrega dos objetos deverá ser feita no horário de 08:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos materiais fora destes horários.

3.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

3.4. Os objetos deverão ser entregues:

- a) protegidos;
- b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e
- c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.

3.5. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado no Termo de Referência e/ou contrato, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

3.6. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados no Termo de Referência e/ou contrato será gerado, considerando-se:

- a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e/ou contrato.
- d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do material no verso da nota fiscal / fatura.
- e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
- f) Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias corridos, ou caso o novo objeto entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

g) Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

3.7. A troca dos objetos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.

3.8. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

4.6. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através de seu secretário e como fiscal da execução do objeto contratual através da Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

4.7. O fiscal do contrato:

4.7.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.7.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

7.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver contro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

vêrsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

08.01.01.12.361.0018.2051 / 33.90.30.00 - Material de Consumo – Ficha nº 0567 – Fonte nº 155000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sócio/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF

2. _____

Nome e CPF



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 ADESÃO Nº 003/2026 – ÓRGÃO GERENCIADOR – CONSÓRCIO CIMASP”

Às 10h00min do 08º (oito) dia do mês de julho do ano de 2026, reuniram-se a Comissão de Contratação, composta por Sr. Edmundo dos Reis Júnior-Presidente, Lucivânia Alves de Pina-Membro e Apoliana Ferreira da Silva-Membro/Suplente, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para deliberarem sobre o desfecho dos procedimentos administrativos inerente a formalização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, ADESÃO Nº 003/2026 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMASP**”, que trata de “contratação da empresa MVC EDITORA LTDA, CNPJ Nº 02.425.822/0001-40 para fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 056/2025, Pregão Eletrônico Nº 049/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, através de procedimentos de **adesão à ARP Nº 056/2025** celebrada com a empresa **MVC EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.425.822/0001-40, e o CONSÓRCIO CIMASP, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 049/2025. Iniciada a sessão, buscou-se verificar o atendimento aos requisitos dos artigos 86 e seguintes da lei 14.133/21. A empresa anuiu com o fornecimento. o órgão gerenciador CONSÓRCIO CIMASP – autorizou a adesão. Pela pesquisa de preços realizada na fase preparatória, verifica-se a vantajosidade na adesão. A empresa vencedora **MVC EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.425.822/0001-40, está com os documentos de habilitação regulares e vigentes. Isto posto, tendo se constatado na sessão pública que os requisitos exigidos para a celebração da presente adesão à ata de registro de preços encontram-se satisfeitos. Assim sendo, decide pelo encerramento da sessão e determina que seja encaminhado para a Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos para apreciação e emissão de parecer jurídico para posterior deliberação de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pela autoridade máxima do Município à empresa vencedora no edital referente ao objeto do Pregão Eletrônico 049/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CIMASP.

Edmundo dos Reis Júnior - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026

Lucivânia Alves de Pina - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026

Apoliana Ferreira da Silva –

Membro/Suplente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Ementa: Adesão à Ata de Registro de Preços. Fase preparatória. Regularidade verificada. Requisitos da adesão: autorização do órgão gerenciador, anuência do fornecedor, vantajosidade da contratação. Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de celebração do contrato.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CIMASP – “Contratação de empresa para o fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS.”

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juvenília/MG.

Processo Administrativo: nº 024/2026

Adesão: nº 003/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica da **adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 056/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 049/2025**, realizado pelo CONSÓRCIO CIMASP, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa para o fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS”.

A ata em questão foi celebrada com a empresa **MVC EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.425.822/0001-40**, e encontra-se vigente. A adesão foi autorizada pelo órgão gerenciador, tendo havido **anuência expressa da empresa contratada**.

A fase preparatória do processo foi regularmente instruída, com a juntada dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços atualizada, comprovando a vantajosidade da

adesão.

Tais documentos demonstram a **necessidade da contratação, a existência de previsão orçamentária, a definição clara do objeto, e o atendimento aos critérios de vantajosidade** previstos na legislação vigente.

O procedimento encontra respaldo no artigo 53, §1º, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que trata dos requisitos da fase preparatória nas contratações públicas. A celebração do contrato observará a minuta do órgão gerenciador e as exigências legais pertinentes, incluindo:

- Garantia contratual, se exigida;
- Publicidade obrigatória dos atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- Observância do disposto nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante da regular instrução do processo, da observância dos preceitos legais aplicáveis e da demonstração de vantajosidade da contratação, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2025**, nos termos do Processo Administrativo nº 024/2026 – Adesão nº 003/2026.

Recomenda-se o **encaminhamento dos autos à Chefia do Executivo Municipal para a devida homologação e posterior celebração contratual**, observando-se as exigências legais e administrativas pertinentes.

É o parecer.

Juvenília/MG, 08 de julho de 2026.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro
OAB/MG nº 78.604
Analista Administrativo – Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

ADESÃO Nº 003/2026 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMASP

Reconheço e **“RATIFICO”** a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, em face disto **“HOMOLOGO”** o objeto da futura contratação e **“ADJUDICO”** a empresa **MVC EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.425.822/0001-40, detentora da ARP Nº 056/2025, limitado ao valor global de **R\$ 15.761,43 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)**, por conta do fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS, em face da Adesão à ARP Nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 049/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CIMASP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 08 de julho de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

ADESÃO Nº 003/2026 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMASP

O Município de Juvenília - MG, por intermédio da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026, torna público o resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 – Adesão nº 003/2026 - Registro de Preços/CONSÓRCIO CIMASP”, que tem como objeto a “contratação da empresa **MVC EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.425.822/0001-40, detentora da ARP Nº 056/2025, limitado ao valor global de **R\$ 15.761,43 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)**, por conta do fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS QUE ATENDAM AS ÁREAS DE MATERIAL DIDÁTICO ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, MATERIAL PARADIDÁTICO VOLTADO A LITERATURA, EDUCAÇÃO MUSICAL E NOVAS TECNOLOGIAS, em face da Adesão à ARP Nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 049/2025, realizado pelo CONSÓRCIO CIMASP, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Juvenília/MG, 08 de julho de 2026.

Edmundo dos Reis Júnior - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026